



BOLETIM INFORMATIVO Nº 02/2021

(20.Janeiro.2021)

1.PREÂMBULO

A WHO retomou as suas informações semanais sobre a pandemia provocada pelo COVID-19 o que permite constatar que ela continua a propagar-se, verificando-se um continuado agravamento da situação global e, especialmente, na Europa e nas Américas.

Nos detalhes, verifica-se que na lista dos 12 países com mais casos, relativamente ao último relatório, o Reino Unido substituiu a França no 5º lugar e a Alemanha ultrapassou a Argentina; a maior surpresa, porém, vai para a Turquia que surge, repentinamente, na 7ª posição e, por tal facto, relegando para as posições seguintes a Itália, a Espanha, a Alemanha, a Columbia e a Argentina. No topo permanecem os Estados Unidos, a Índia, o Brasil e a Rússia.

São agora mais e já mais detalhadas as notícias sobre as vacinas e à medida que vão sendo aprovadas, designadamente, sobre as compras, a logística da sua distribuição, os planos de vacinação e a respectiva implementação que progressivamente se vai alargando.

Na União Europeia, a par com as medidas que vinham e que continuam a ser adoptadas pelos diferentes Estados-Membros com o objectivo de minimizar os impactos sociais, operacionais e económicos provocados pela pandemia e orientadas para a resolução dos muitos problemas por ela suscitados, decorre o processo de vacinação generalizada.

No âmbito da indústria do “*shipping*”, a actividade das instituições e das suas Comissões especializadas ainda reflecte o habitual abrandamento nesta época do ano, mas já se anunciam as próximas reuniões; soube-se, entretanto:

- que o Acordo de Comércio e Cooperação que passou a regular, provisoriamente, as relações entre a União Europeia e o Reino Unido em 1 de Janeiro de 2021 e até 28 de Fevereiro de 2021, será votado, previsivelmente, no Parlamento Europeu, na sessão plenária agendada para de 8 a 11 de Março de 2021;

. que o ECSA Social Affairs Committee agendou uma reunião ad-hoc para o dia 14 de Janeiro, para um ponto da situação em matéria de rendição dos tripulantes e estratégia de vacinação, e uma outra, para o dia seguinte, com a finalidade de apreciar o esboço do Relatório sobre o “Projecto MapMar” preparado pela Cardiff University.

. e que, outras reuniões já foram entretanto agendadas, designadamente, a do ECSA SEC (18 de Janeiro), a do ECSA Brexit Task Force (19 de Janeiro), a do ICS Marine Committee Working Group (19 de Janeiro), a do ICS Shipping Policy Committee (29 de Janeiro), a do ICS Labours Affairs Committee (29 de Janeiro) e a do ICS Law Committee (1 de Fevereiro).

2. COVID-19

2.1. As preocupações suscitadas pelo continuado agravamento da situação provocada pela pandemia do COVID-19 continuam a ser atenuadas pelas notícias das vacinas que se aguardavam e que começaram a ser colocadas no mercado à medida que vão sendo aprovadas pelas entidades competentes; os países já iniciaram as compras, organizam a logística da sua distribuição, elaboram os planos de vacinação e desenvolvem esta operação com as vacinas já disponibilizadas.

De 2020 transitam as preocupações quanto à problemática rendição dos tripulantes e as diligências para a resolução da situação; esta questão, aliás, foi objecto de reapreciação, conjuntamente com a estratégia da vacinação, numa reunião ad-hoc do ECSA Social Affairs Committee realizada no passado dia 14 de Janeiro da qual ainda não há notícias.

2.2. Mais uma vez retomamos a informação prestada no BI anterior sobre a eventual ocorrência de recusa de tratamento médico a tripulantes nos portos internacionais; de novo se recorda que o assunto se mantém em aberto para atender às que venham a ocorrer e repetem-se as orientações instituídas pela ICS quanto aos detalhes que devem acompanhar a comunicação de tais ocorrências, designadamente:

. Porto e País onde se verificou a ocorrência;

. Tipo do Navio envolvido:

. Data da Ocorrência;

. Potencial Caso COVID ou Outro:

. Breve Descrição da Ocorrência;

3. DADOS ESTATÍSTICOS

Como é habitual, a AAMC iniciou o apuramento dos dados estatísticos referentes à Frota e ao Emprego dos Marítimos pelo que apela à indispensável colaboração dos seus associados nesta acção.

4. ASSUNTOS SOCIAIS

4.1. Teve-se agora conhecimento que o ECSA Social Affairs Committee agendou para 15 de Janeiro uma reunião para apreciação do esboço de relatório elaborado pela Cardiff University sobre o “Projecto MapMar”.

Recorda-se que este projecto, uma iniciativa conjunta da ECSA e ETF, financiado pela Comissão Europeia e adjudicado à Universidade de Cardiff para execução pelo seu Seafarers International Research Centre, visa obter dados estatísticos referentes aos marítimos por se reconhecer a inexistência de dados fiáveis essenciais para o desenvolvimento de respostas estratégicas aos problemas e desafios que a indústria dos transportes marítimos enfrenta (**vd Acta CAS nº 17/2019**); o Projecto iniciou-se em Outubro de 2019 e, em Maio de 2020, concertaram-se os termos do questionário a utilizar pela Universidade nos contactos previstos para a sua progressão (**vd BI nº12/2020**).

O trabalho desde então desenvolvido consubstancia-se no referido Relatório cujo título – **Mapping of Maritime Professionals: Towards a Full- scale European Data Collection System** – é elucidativo do objecto a atingir. Quando conjuntamente aprovado pela ECSA e ETF será disponibilizado para conhecimento, acompanhamento do seu desenvolvimento e participação na sua implementação.

4.2. Houve, agora, também, notícias de outro projecto de iniciativa conjunta da ECSA e da ETF e igualmente financiado pela Comissão Europeia: referimo-nos ao **“Projecto WESS (Contributing to an Attractive, Smart and Sustainable Working Environment in the Shipping Sector)”** formalmente lançado em 3 de Junho de 2020 (**vd BI nº 12/2020**), anunciado como um novo projecto de diálogo social a ser implementado nos próximos dois anos e que, recorda-se (**vd BI nº 04/2020**), envolverá a implementação de várias actividades centradas nos seguintes dois pilares:

. Pilar 1: abrangendo a acção do grupo de trabalho conjunto ECSA-ETF no respeitante à saúde e segurança a bordo;

. Pilar 2: abrangendo as acções prioritárias contidas na **“Declaração conjunta ECSA-ETF sobre a intenção de aumentar a participação das mulheres no “shipping” Europeu”**, a desenvolver pelo grupo de trabalho conjunto ECSA-ETF.

As notícias que nos chegaram referem a necessidade de completar o grupo de trabalho constituído por cinco membros e que, em representação da ECSA, integrarão o Pilar 2 para que possa iniciar a sua actividade em reunião agendada para o final do mês; a AAMC, de pronto, divulgou esta notícia visando obter manifestações de interesse naquela participação.

5. VÁRIA

5.1. De acordo com o compromisso assumido no Boletim Informativo nº 3/2020, a AAMC continua a manter neste número as **medidas adoptadas por Portugal no respeitante ao COVID-19 e aplicáveis ao sector marítimo**; assim:

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020**, de 16 de Março – Repõe a título excepcional e temporário, o controlo documental nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19; produz efeitos entre as 23:00 horas do dia 16 de Março de 2020 e as 00:00 horas do dia 15 de Abril de 2020.

. **Comunicado DGRM** de 21 de Março – medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavirus COVID 19 – Marítimos.

- **Comunicado DGRM** de 25 de Março – medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavirus COVID-19 – Certificação de Navios e Companhias.

._Orientação da DGS nº 005/2020, de 31 de Março – Infecção por SARS-Cov-2 (COVID-19).
Procedimentos para portos e viajantes por via marítima.

. **Informação do IMT** de 3 de Abril - Informação no âmbito dos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) em matéria de movimentação de contentores no âmbito da segurança marítima.

. **Aviso DGRM** de 23 de Abril de 2020 – Linhas de orientação para adopção de medidas extraordinárias relativamente à certificação profissional dos marítimos.

. **Despacho nº 5520-B/2020** de 14 de Maio – Mantem a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulantes dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 43-A/2020**, de 12 de Junho – Altera a **Resolução do Conselho de Ministros nº 10-B/2020**, de 16 de Março, alterada pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 22/2020**, de 14 de Abril, pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 33-B/2020**, de 30 de Abril, e pela **Resolução do Conselho de Ministros nº 34-A/2020**, de 13 de Maio, e prorroga a reposição, a título excepcional e temporário, do controlo de pessoas nas fronteiras até às 23:59 horas do dia 30 de Junho.

Republica-se, no anexo a esta Resolução, a **Resolução nº 10-B/2020**, de 16 de Março, com a redacção resultante das sucessivas alterações.

. **DGRM Guidelines for conduct of port State Control in inspections (Paris MoU) in Portuguese ports during COVID-19 pandemic**, de 30 de Junho de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 27-B/2020/A**, de 9 de Dezembro de 2020 – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

.. **Despacho nº 12344/2020**, de 20 de Dezembro, que adopta medidas de reforço do controlo da circulação de passageiros provenientes do Reino Unido a fim de evitar a propagação da nova variante do vírus SARS-CoV-2; produz efeitos a partir das 00h00 do dia 21 de Dezembro de 2020 e vigora até às 23h59 do dia 31 de Dezembro de 2020.

. **Comunicado DGRM**, de 23 de Dezembro de 2020, aconselha sobre os procedimentos adoptados pela Administração para lidar com os casos de navios de bandeira portuguesa que alegam que, devido às restrições da COVID-19, são/não foram capazes de preencher o IHM e/ou obter o certificado exigido pelo SRR da UE antes do prazo de 31 de Dezembro de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-B/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e marítima no território da Região Autónoma dos Açores.

O presente diploma vigora enquanto vigorar o estado de emergência, nos termos do Decreto do Presidente da República nº 66/2020, de 17 de Dezembro, sem prejuízo de eventuais prorrogações do mesmo.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-C/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado

pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

5.2. Aos diplomas referidos no número anterior, visando a actualização da respectiva listagem, deve acrescentar-se o seguinte desde então publicado:

. **Despacho nº 714-A/2021**, de 15 de Janeiro - prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulantes dos navios de cruzeiro nos portos nacionais; produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2021 e até às 23:59 horas do dia 30 de Janeiro de 2021, podendo a interdição ora prorrogada ser objecto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

5.3. Chegaram-nos, agora, notícias do processo de implementação do **Regulamento (EU) 2019/239**, iniciado em Novembro de 2019, depois de ter sido publicado no Jornal Oficial da EU de 25 de Julho de 2019 (**vd Acta CAS nº 16/2019**).

Entende-se recordar que o referido Regulamento “**estabelece um ambiente europeu de plataforma única para o sector marítimo**”, também conhecido por “**European Maritime Single Window environment (EMSWe)**”, entrou em vigor em 15 de Agosto de 2019, seguindo-se a sua implementação para vigorar a partir de 15 de Agosto de 2025 quando, só então, será revogada a **Directiva 2010/65/EU**.

Na expectativa de ser chamada a participar no referido processo de implementação, que será longo e se prevê ser complexo, tal como aconteceu aquando da transposição da Directiva 2010/65/EU para a legislação nacional e que conduziu ao DL nº 218/2012, de 9 de Outubro, e à Portaria prevista no seu Artigo 15º, a AAMC divulgou o referido Regulamento e informou que iria acompanhar a sua perspectivada evolução; o que precede justifica a divulgação da Circular ECSA C-11856 aos seus associados porque ela dá conta da acção que tem vindo a ser promovida, conjuntamente, pela Comissão Europeia, a EMSA e os peritos dos Estados-Membros, e na qual também a ECSA tem participado.